



PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1 Contratação do artista "TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA" por intermédio da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.202.769/0001-03, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 01 de maio de 2024, no evento FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE, no município de Salitre/CE.
- 1.2 A descrição abrangente da solução inclui a contratação do artista "TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA" para a prestação de serviços artísticos, visando manter a continuidade de uma tradição cultural realizada no município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O evento tem como objetivo animar Salitre e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural durante a FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE, proporcionando momentos de lazer à população. Essa celebração já é considerada uma festa popular e tradicional, ocorrendo anualmente em comemoração ao Dia do Trabalhador, sendo aclamada por todos na região.

2.2 Em seguência:

- a) Reconhecendo a relevância de um evento dedicado aos munícipes, proporcionando um momento singular;
- b) Observando sua natureza como uma festa tradicional em celebração ao Dia do Trabalhador;
- c) Destacando a importância cultural, especialmente para a juventude do município;
- d) Enfatizando o impacto positivo do evento no aumento de receitas relacionadas ao turismo, gerando maior visibilidade para estabelecimentos locais como hotéis, restaurantes e lojas, impulsionando as atividades turísticas e as receitas locais;
- e) Levando em conta a sólida tradição deste município na realização de eventos comemorativos;
- 2.3 Adicionalmente, a Festa do Trabalhador, de maneira tradicional, representa uma oportunidade singular para impulsionar a economia local, gerando um notável aumento nas atividades comerciais. O evento atrairá tanto visitantes quanto moradores locais, estimulando o comércio de produtos e serviços na região.
- 2.4 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade e, em seguida, a autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação mencionada e sua subsequente despesa. Destaco a inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, e o Decreto Municipal n° 240101/2023. Nesse caso, devido à empresa ser a Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), a contratação dos serviços é necessária para o fim pretendido.





2.5 Com isso, torna-se essencial concretizar a contratação mencionada e sua subsequente despesa, ressaltando a Inexigibilidade de Licitação. A atração a ser contratada é um artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, baseado em performances anteriores, inviabilizando a competição e sendo inequivocamente o mais adequado para satisfazer plenamente o evento a ser realizado. Além disso, a empresa a ser contratada detém a exclusividade para a comercialização do show da mencionada atração, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, e o Decreto Municipal n° 240101/2023, conforme o Processo Administrativo a ser deflagrado.

2.6 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exige a instrução dos processos de contratação direta com um Projeto Básico que subsidie a contratação, garantindo à Administração a maior eficiência e vantagem. O descumprimento deste artigo pode resultar na nulidade dos atos ou contratos realizados e na responsabilidade de quem os tenha ocasionado.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

3.1 O artista em questão, Tarcísio do Acordeon, destaca-se por sua singularidade e especialização no estilo musical de forró e piseiro. Sua notoriedade é inquestionável, sendo reconhecido como um dos principais representantes desses gêneros.

Tarcísio do Acordeon possui uma contribuição cultural significativa, sendo um ícone na cena musical nordestina. Sua presença em eventos agrega valor artístico e promove a cultura regional, alinhando-se aos objetivos de enriquecimento cultural estabelecidos pela Lei 14.133/21.

A sua trajetória artística é respaldada por uma sólida experiência, evidenciada por sucessos musicais, prêmios e reconhecimentos em âmbito nacional.

Além de se destacar como um grande cantor e instrumentistas, o artista tem o dom da composição. Apaixonado por letras românticas, Tarcísio celebra as histórias de amor e já conseguiu emplacar hits na voz de importantes artistas. "Nega", uma das últimas músicas de trabalho, foi gravada por Wesley Safadão e Xandy Avião. Outras canções como "Sofrer por Morena" e "Estourou a Voz" também estouraram nos paredões nordestinos.

Seus números nas plataformas de streaming e digital não param de crescer. No Spotify, o artista já soma mais de 7 milhões de ouvintes mensais e sua canção "Meia Noite (Você Tem Meu WhatsApp) alcançou, no ano passado, o TOP 10 na plataforma em 9° posição entre as mais ouvidas do Brasil. Já no YouTube, cerca de 2,6 milhões de pessoas acompanham o trabalho do músico.

Com 5 CDs lançados, o artista gravou o seu primeiro DVD, divido em dois atos, o registro audiovisual foi feito no mês de maio em Fortaleza(CE). Seu último projeto, o CD "A Nova Cara das Vaquejadas", foi lançado em maio de 2020, traz grandes músicas como "Obsessão", "Vou deixar de ser vaqueiro", "Amar sem ser amado" e "Nega"

Ainda destacando o sucesso na plataforma(Spotify), vale ressaltar as canções de evidência como, "Só não divulga"- parceria de sucesso com Fernando e Sorocaba, "Esquema Preferido"-





com Dj Ivis, "Meia Noite e "Esqueceu foi porra"- parceria com Eric Land. Além de "Proteção de Tela" e "Não vou te bloquear" de Mc Don Juan.

A qualidade da produção e atuação do artista, fazem com que venha ganhando cada vez mais espaço e respeito no mercado e admiradores do seu trabalho.

A performance musical do artista é única, não podendo ser replicada por outros artistas de maneira equivalente. Sua participação é essencial para atender às expectativas do público-alvo do evento.

A contratação direta de Tarcísio do Acordeon, neste caso, atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, uma vez que sua notoriedade garante o sucesso do evento de forma eficaz.

Essa justificativa busca evidenciar a aplicação dos critérios de inexigibilidade estabelecidos pela Lei 14.133/21, garantindo a legalidade e a transparência na contratação do artista, considerando sua notoriedade e singularidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, baseada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme descrito a seguir:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 4.2 A norma geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços pela Administração Pública é a licitação, visando garantir igualdade entre concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).
- 4.3 Contudo, em situações inviáveis para competição entre fornecedores, devido à falta de seleção objetiva ou à ausência de alternativas no mercado, a licitação torna-se inexigível.
- 4.4 A Lei Federal 14.133/21 especifica que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, especialmente para contratar profissionais artísticos consagrados pela crítica ou opinião pública.
- 4.5 Na contratação do artista "TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA" por inexigibilidade, é crucial demonstrar sua legalidade, considerando sua forte presença no mercado local e regional, tornando a comparação com outros artistas impraticável.
- 4.6 Todos os procedimentos legais para a contratação por inexigibilidade devem ser seguidos para evitar ilegalidades.
- 4.7 As características únicas de "TARCÍSIO DO ACORDEON" tornam impossível reproduzir seu impacto artístico, justificando a contratação direta.
- 4.8 Ressalta-se que serviço singular não se refere a produções em massa, mercantis ou comerciáveis, afastando o critério de menor preço em licitação.





- 4.9 A Prefeitura de Salitre/CE, como qualquer município, deve obedecer ao Estatuto das Licitações e Contratos, mas a exceção é aplicável quando a licitação é dispensável ou inexigível.
- 4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.
- 4.11 O Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para profissionais artísticos consagrados pela crítica ou opinião pública.
- 4.12 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para o artista "TARCÍSIO DO ACORDEON".

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A apresentação será realizada no dia 01 de maio de 2024, no evento (FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE) que ocorrerá em Salitre.
- 5.2 A duração da apresentação será de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.
- 5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW DE TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA NA FESTA DO TRABALHADOR DE SALITRE		APRESENTAÇÃO DIA 01 DE MAIO DE 2021	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00

- 6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) O valor total é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o pagamento será realizado até o dia da realização do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.
- b) No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- c) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- d) O pagamento acima mencionado será pago mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios sob a **Dotação Orçamentária** 10 01 13 392 0306 2.058 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Culturais do Município. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Fonte de recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendolhe ainda:
 - a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
 - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
 - e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
 - h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;





- j) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- I) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- n) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- o) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do





CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- z) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- 8.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:
 - a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviços;
 - i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
 - a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
 - b) Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
 - c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
 - d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
 - e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
 - f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
 - g) ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
 - h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.





- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capitulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Salitre/CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

- 10.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto





básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Salitre - Ceará, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SALITRE - CEARÁ inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Salitre — Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846/2013.

10.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE SALITRE - CEARÁ, exigidos, cumulativamente:





- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SALITRE CEARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SALITRE CEARÁ, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 10.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá viger da data de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.
- 12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.
- 12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:
 - a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar relesses, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que,





deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8 A fiscalização da execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Ordenadora de Despesa, através de um Servidor ou Comissão especialmente designado para





este fim, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 240101/2023.

- 13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Salitre não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 A Prefeitura Municipal de Salitre pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.
 - a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
 - c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
 - d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
 - e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos





relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- I) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- o) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- q) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- r) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.





 s) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE CEARÁ reserva o direito de realizar análises e diligências em qualquer momento, conforme necessário, para esclarecer dúvidas sobre elementos apresentados durante o processo.
- 15.2 Os interessados são responsáveis pela precisão e legitimidade das informações e documentos fornecidos em todas as fases do credenciamento.
- 15.3 A autoridade competente pode revogar o procedimento por razões de interesse público comprovadas por fatos supervenientes, anulando-o por ilegalidade de ofício ou por solicitação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento.
- 15.4 O Agente de Contratação responsável fornecerá as informações e esclarecimentos necessários para compreensão adequada do objeto do procedimento, através do e-mail: licitacaosalitrece@gmail.com

Salitre/CE, 23 de janeiro de 2024.

PANMIA FRANKYA VIEIRA (Sept. 1912 - 1913 - 1914 - 1

PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO

Responsável pela elaboração do TR - Termo de Referência